



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1188/2019 de 13 de Outubro de 2017

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO ANTERIORES A 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, faz saber a todos os munícipes, que a Câmara Municipal aprovou e lhe sanciona e promulga a seguinte lei:

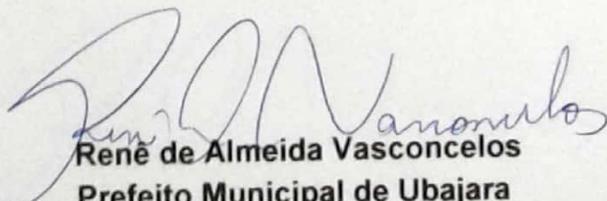
Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal de Ubajara autorizada a pagar diretamente aos órgãos atuadores, as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503, de 223 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos municipais, referente a exercícios anteriores a 2017, a fim de se manter a regularidade dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Ubajara, perante os órgãos de trânsito.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade, poderá o Poder Executivo Municipal entrar com ação regressiva contra os responsáveis, com a finalidade de ressarcimento dos danos provocados ao erário.

Art. 2º - As despesas com execução dessa Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara-Ce; em 13 de Outubro de 2017.


René de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal de Ubajara